

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre o Regimento interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA E ESPIRITUALIDADE FRANCISCANA, no exercício de suas atribuições regimentais, e, em conformidade com a Lei nº 10.861 de 14/04/2004, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051 de 19/07/2004

considerando a necessidade de organizar o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento interno da Comissão Própria de Avaliação conforme texto abaixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nedio Pertile
Diretor

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana, prevista na Lei nº 10.861 de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19-07-2004.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação, órgão de representação acadêmica, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da instituição.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO DA CPA

Art. 2º- A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivo conduzir os processos de avaliação internos da instituição, além de sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da ESTEF, será constituída por:

- I - três representantes do corpo docente;
- II- um representante do corpo técnico-administrativo;
- III- dois representantes do corpo discente; e
- IV- um representante da comunidade externa

§ 1º - Os representantes previstos no inciso I a III serão escolhidos pelos seus pares.

§2º - O representante da comunidade externa será convidado pelo Diretor Geral

§3º - A nomeação dos membros da CPA e de seu presidente será feita através do ato do Diretor Geral

§4º -O mandato dos membros da CPA será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a dois anos.

§ 6º - Em caso de substituição de membros da CPA, cabe ao presidente da CPA encaminhar às instâncias dos respectivos segmentos a nova escolha.

§ 7º -Para os membros com vínculo empregatício na ESTEF, em caso de cessação deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na referida comissão, devendo ser substituído por outro da mesma categoria funcional.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 2º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros.

§ 3º A duração das reuniões ordinárias deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§ 4º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§ 5º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo (a) secretário (a), que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 5º O comparecimento às reuniões, exceto os membros representantes da comunidade externa, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação,

em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 6º- São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da ESTEF:

I – Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Projeto de Avaliação Institucional;

II - Coordenar e articular o processo de auto-avaliação institucional;

III - Planejar e organizar as atividades da auto-avaliação, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diferentes setores da IES para essa finalidade;

IV – Determinar os objetivos, a metodologia, os procedimentos, as estratégias, os recursos e o calendário de ações do processo avaliativo institucional;

V - Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação Institucional da ESTEF.

VI - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria Institucional.

VII - Prestar informações solicitadas pelo INEP, de acordo com os prazos e a legislação pertinente; e

VIII – Elaborar os relatórios parciais e finais das diversas etapas da avaliação institucional.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 7º O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais necessárias para o processo avaliativo.

Parágrafo Único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 9º A ESTEF deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos e financeiros necessárias à condução de suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 11º Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 12º O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE, revogando-se as disposições em contrário.

